LEI Nº 2.437/2.002

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.375, de 26 de junho de 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86,IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.375, de 26 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado pelo Secretário Municipal de Agricultura, quer será seu Presidente nato, por um representante da Emater (MG) e do IMA, e ainda pelos presidentes das seguintes instituições: Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu (MG); Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu e Guarda-Mor; e um representante das comunidades rurais".

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de maio de 2.002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 19/06/2002
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/05/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG